



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 17

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares:

- Alberto Lopes Peres Júnior
- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- Maycon Lira Drummond Ramos
- José Constantino da Silva Filho
- Alexandre Valença Guimarães
- Cássio Victor de melo Alves

Conselheiro Suplente:

- Juscelino dos Anjos Bourbon (no exercício da titularidade).

2. Justificativas de Falta

- Marcos da Silva Neto
- Júlio César Pinheiro Santos.

3. Aprovação das Súmulas:

Aprovação da Súmula da CEEMMQ, 5ª Reunião Ordinária realizadas em 05.04.2023 e a Súmula da 6ª Reunião Ordinária que seria dia 19.04.2023 e foi Cancelada.

Fora a abstenção do Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, todos os outros Conselheiros aprovaram.

4. Aprovação dos Relatórios

Em anexo segue o Relatório dos Processos feitos por Delegação. Referente ao mês de Fevereiro e Março/2023.

RELATÓRIO CEEMMQ - EMPRESA – FEV E MAR 2023.

RELATÓRIO CEEMMQ – PROFISSIONAL - FEV E MAR- 2023.

Aprovados por unanimidade

5. Ordem do Dia

Às 18h05 do dia 03 de maio de 2023, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum.

Dando início aos relatos dos processos:



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 17

PROCESSOS:

5.1. Auto n.º 9900063929/2022 –

Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração 9900063929/2022 foi lavrado em 01/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar (com reposição de peças), para atender as necessidades das unidades da Polícia Civil de Pernambuco, localizados na Região Metropolitana do Recife. Lote 2. OBS.: CT 29/2022 – Empenhos Pagos: 2022NE001004; 2022NE001374);

Considerando que a ART N.º PE20220891401, que regulariza o auto, foi registrada em 22/12/2022, posteriormente a sua lavratura.

Relator: Conselheiro Cássio Victor – RETIRADO DE PAUTA

5.2. Auto n.º 9900063989/2022 –

Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração 9900063989/2022 foi lavrado em 05/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (1º Termo Aditivo do Contrato n.º 21/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e demandas de serviços, das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, splitão, set-free, mult v inverter e split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para atender as demandas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER. Obs.: Alteração de Prazo A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contando de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.);

O Auto é procedente, considerando que a ART N.º PE20220891345, que regulariza o auto, foi registrada em 20/12/2022, posteriormente a sua lavratura.

Relator: Conselheiro Cássio Victor - RETIRADO DE PAUTA

5.3. Auto n.º 9900041038/2019 –

Requerente - Lider Paquer Empreendimentos de Diversões Ltda-ME.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que, em 20/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração n.º 9900041038/2019, contra a empresa LIDER PARK EMPREENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal n.º 5.194, de 1966 (Empresa executando montagem de vários equipamentos mecânicos (roda gigante, carinhos de bate-bate, carrossel, montanha-russa e outros), e sem o registro de responsável através de ART pelos serviços, na Praça Mestre Dominginhos em Garanhuns-PE. Obs. Apresentou ART de n.º PE20190464501, referente aos serviços de ELÉTRICA: Instalações elétricas de baixa tensão, gerador, SPDA (inclui aterramento), redes para sonorização, iluminação e equipamentos de prevenção e combate a incêndio de



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 17

um parque de diversões.).

Entendemos que não ficou caracterizado que a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME exerceu ilegalmente atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, uma vez que contratou o Técnico em Mecânica Ely Gomes dos Santos, que registrou o TRT Nº BR20190433025, que corresponde aos objetos solicitados, registrado em 19/12/2019, anteriormente à lavratura do auto, tornando o Auto improcedente.

Relator: Conselheiro Cássio Victor - *RETIRADO DE PAUTA*

5.4. Auto nº 9900065151/2023

Requerente: FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que, em 27/02/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900065151/2020, contra a empresa FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (DESCRIÇÃO Manutenção corretiva executada conforme ordem de serviço nº3602 de 20/12/22. Obs.: Falta de ART., do serviço executado); considerando, desta forma, que o Auto de Infração 9900065151/2023 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima.

Não há descrição da obra ou serviço fiscalizado, apenas menção genérica sobre a execução de manutenção corretiva, sem especificar a que se refere:

Diante do exposto, considerando, inclusive, o registro da ART nº PE20220787678, anteriormente ao auto, em 31/05/2022, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos o seu cancelamento.

Relator: Conselheiro Cássio Victor- *RETIRADO DE PAUTA*

5.5. Auto nº 9900061694/2022

Requerente: FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900061694/2022 foi lavrado em 26/07/2022 contra a empresa FORTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção corretiva da CPU da bomba de combustível);

Considerando a solicitação de diligência, em 12/08/2022: “Tendo em vista, defesa apresentada, verificar se procede as informações nela contidas e se a ART PE20220787678 atenderia ao objeto fiscalizado.”. Considerando o relato do agente fiscal João Diniz, em 03/11/2022, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900063513/2022: “E diligencia constatei que a ART PE20220787678 atende ao auto. Em visita ao posto, a mesma me apresentou um contrato de 2015 (anexo) Obs.: Apenas uma ressalva, para a empresa altere nas observações e coloque todos postos que a mesma faz manutenção no estado de Pernambuco, na bandeira Dislub. Para que em outras visitas ao posto, possamos identificar as ART's.”. Considerando que a ART PE20220787678, que atende ao solicitado no auto, foi registrada em 31/05/2022, anteriormente a sua lavratura.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 17

Relator: Conselheiro Cássio Victor- *RETIRADO DE PAUTA*

DECISÃO 57

5.6. Auto nº 9900044886/2020

Requerente: ACR Comercial Ltda - EPP

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900044886/2020 foi lavrado em 13/05/2020 contra a empresa ACR Comercial Ltda - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Serviço de manutenção de equipamento condicionador de ar - corretiva e preventiva, com reposição de peças e insumos, condicionador de ar tipo Split Hi Wall. Obs.: Termo Aditivo Do Contrato Nº 02/2016 - Período: Janeiro a Abril/2020.); Considerando a defesa apresentada, em 26/06/2020. Considerando o relato da agente fiscal Ana Elizabete, em 28/10/2022:

“Em atendimento ao que pede o assistente técnico referente ao auto de infração nº 9900044886/2020, foi verificado que o mesmo solicitou que seja anexado o termo aditivo, mencionado no auto, para apreciação. No entanto, a própria defesa do autuado já havia anexado o 4º termo aditivo do contrato no dia 26.06.2020 juntamente com outros documentos”.

Considerando, desta forma, que o TRT BR20200470804, que corresponde ao registro do termo aditivo solicitado no auto, foi registrado anteriormente a sua lavratura, em 27/01/2020.

Diante do exposto, sugerimos o seu cancelamento, em função de sua improcedência.

Relator: Conselheiro Alexandre Barros –Pelo Cancelamento por Improcedência –

O Conselheiro Alexandre Valença se abstém e todos os outros conselheiros aprovaram o parecer.

DECISÃO 58

5.7. Auto nº 9900045675/2020

Requerente: EASYTECH Serviços Técnicos Eireli - EPP

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900045675/2020 foi lavrado em 03/06/2020, contra a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças e Acessórios Originais, nos equipamentos e periféricos odontológicos para atender às necessidades da Central de Saúde Bucal - CSB.); Considerando a solicitação de diligência, em 26/09/2022: “Considerando a defesa apresentada: “O serviço não foi inicializado e o contrato não existe para a empresa. Desta forma solicitamos o arquivamento da respectiva multa.” Verificar, junto ao contratante, se procede.”.

Considerando o relato do agente fiscal Fagner Barreto, em 08/03/2023, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900065398/2023: “A fiscalização realizou a diligência a fim de verificar as informações solicitadas, constatando que: - O serviço só foi iniciado em 2022 com empenho emitido (não foi localizada a ART do serviço).”.

Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900045675/2020, lavrado em 03/06/2020, é improcedente, uma vez que os serviços ainda não haviam sido iniciados; considerando, por fim, que não



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 17

identificamos, em nosso sistema corporativo, o registro da ART referente ao contrato fiscalizado.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência. Considerando, no entanto, que não identificamos, em nosso sistema corporativo, o registro da ART referente ao contrato fiscalizado. Sugerimos que seja solicitada, ao setor de fiscalização, caso a infração verificada ainda não tenha sido regularizada, a instauração um novo processo administrativo, em função da infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Relator: Conselheiro Alexandre Barros- Pelo Cancelamento por Improcedência – Valença se abstém e todos os outros aprovam o parecer.

DECISÃO 59

5.8. Auto nº 9900044940/2020

Requerente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que, em 14/05/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900044940/2020, em desfavor da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (prestação dos serviços de reparação (substituição de componentes eletrônicos identificados na proposta, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores (EEL 1945300; EEL 1945310, e EEL 1945330), já instalados nos galpões do Almoxarifado do Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes).

Considerando que a empresa autuada possui sua filial registrada no Crea/PE.

Considerando que o contrato fiscalizado foi registrado através da ART nº PE20200496986, em 13/04/2020, anteriormente ao auto.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.

Relator: Conselheiro Alexandre Barros - Pelo Cancelamento por Improcedência – Valença se abstém e todos os outros aprovam o parecer.

Obs.: Às 18h50, o Coordenador Adjunto, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, finalizando os relatos dos seus processos, solicita licença desta reunião, por motivos pessoais.

E o Conselheiro Suplente Juscelino dos Anjos Bourbon participa da reunião no exercício da titularidade.

DECISÃO 60

5.9. 9900065249/2023

Requerente: TECVED Automação Industrial Ltda

Assunto: Julgar à Revelia

Empresa em plena atividade no estado de Pernambuco prestando serviço para COMPESA, sem possuir para tanto, o devido registro no CREA-PE.

Obs.: Contrato 214038/2021 - Prestação de serviço de manutenção em compressores, sopradores e sistemas pneumáticos nas unidades operacionais da Compesa na RMR. Vigência: 15/02/21 a 14/08/24.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 17

Relator: *Conselheiro José Constantino – Pelo Julgamento à Revelia – Valença se abstém e todos os outros aprovam o parecer.*

DECISÃO 61

5.10. 9900065015/2023

Requerente: *Manusa do Nordeste Comércio e Serviços Ltda - ME*

Assunto: *Julgar à Revelia*

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, da cancela, das portas automáticas e dos portões de entrada eletrônicos com motor deslizante.

Obs.: Contrato TC nº 003/2023 - Valor: r\$53.046,96.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

Relator: *Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia – Valença se abstém e todos os outros aprovam o parecer.*

DECISÃO 62

5.11. 9900064951/2023

Requerente: *Construtora Andrade de Oliveira Ltda.*

Assunto: *Julgar à Revelia*

Manutenção predial - substituição de revestimento das fachadas`. Serviço sendo realizado com uso de balança conforme fotos anexas. Obra com placa.

Obs.: Em pesquisa realizada no Sitac, não foi verificada ART referente a montagem, desmontagem e fixação da balança.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

Relator: *Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia – Valença se abstém e todos os outros aprovam o parecer.*

DECISÃO 63

5.12. Auto nº 9900064764/2023

Requerente: *GTS Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda - EPP*

Assunto: *Julgar à Revelia*

Contratação de empresa de Engenharia especializada em Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva e Emergencial (24 horas): grupos geradores e seus respectivos QTA e nos condicionadores de energia elétrica.

Obs.: CT 233/22 - R\$ 157.500,00.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

Relator: *Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia – Valença se abstém e todos os outros aprovam o parecer.*



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 17

DECISÃO 64

5.13. Protocolo nº 200210079/2023

Requerente: Hyundai Elevadores Wollk Ltda

Assunto: Interrupção de Registro de Empresa

Em 23 de fevereiro de 2023, a empresa Hyundai Elevadores Wollk Ltda., solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por estar encerrando suas operações, tendo repassado a carteira de clientes para outra empresa.

No Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, junto à Receita Federal, consta que a empresa está com a situação cadastral ativa, porém encontra-se em recuperação judicial.

Considerando que todas as ARTs que a empresa figura como contratada estão baixadas.

Considerando que deferida a interrupção, o responsável técnico deve ter sua responsabilidade baixada de ofício pelo Crea-PE.

Relator: Conselheiro José Constantino – Pelo Deferimento Interrupção de Registro de Empresa.

Parecer aprovado por unanimidade.

DECISÃO 65

5.14. Protocolo nº 200208319/2023

Requerente: Towertech Serviços de Engenharia Ltda.

Assunto: Interrupção de Registro de Empresa

Em 30 de janeiro de 2023, a empresa Towertech Serviços de Engenharia Ltda solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por ter encerrado suas atividades.

A empresa apresentou o Distrato Social da Sociedade, com início em 26/01/2023, registrada e arquivada junto à Jucepe, e no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, junto à Receita Federal, consta que a empresa está com a situação cadastral baixada e com o motivo de extinção por encerramento liquidação voluntária. Considerando que a empresa solicitou a interrupção, porém como a mesma foi baixada por extinção, deve ser verificado se cabe a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE ou o cancelamento do seu registro.

Relator: Conselheiro José Constantino - Pelo Deferimento do Cancelamento de Registro de Empresa.

Parecer aprovado por unanimidade.

DECISÃO 66

5.15. Protocolo nº 200209855/2023

Requerente: Márcio de Souza Nascimento

Assunto: Revisão de Atribuição

O engenheiro de produção e de segurança do trabalho Márcio de Souza Nascimento, RNP 1820136892, solicita atribuição para atuar como Profissional Habilitado (PH) de acordo com a NR-13. De acordo com o profissional, ele possui formação base de engenharia de produção, pós-graduação em gestão da manutenção e segurança do trabalho, pós-graduando em engenharia de materiais, e diversos cursos técnicos na área da indústria. Trabalha na indústria na área de manutenção há mais de 12 anos com caldeiras vasos de pressão NR13, ASME1 e ASME 8. O profissional solicita ainda que, caso não seja conferida a habilitação, seja



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 17

analisado se a pós-graduação em Engenharia de Materiais, que está cursando, o habilita para essa atividade, e relaciona as ementas do curso.

Há época da solicitação anterior o profissional ainda não tinha anotado o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, no entanto, não identificamos conteúdos formativos para ser Profissional Habilitado (PH) de acordo com a NR-13. O profissional acostou ao processo um Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação “lato sensu” em Gestão da Manutenção, mas o curso não está anotado em seu registro no Crea e, como a instituição é do Rio de Janeiro, a revisão de atribuição deve ser requerida junto ao Crea-RJ, em atendimento ao artigo 7º, parágrafo 1º da Resolução nº 1.073/2016. Com relação ao curso de pós-graduação em Engenharia de Materiais que informou estar cursando, não foram apresentados elementos que possibilitem a análise. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer da Câmara Especializada, sugerindo, no entanto, o indeferimento do pedido do profissional, por não ter cursado conteúdos formativos que o habilitem para a atividade.

Relator: Conselheiro José Constantino – Pelo Indeferimento da Revisão de Atribuição – Ofício.
Parecer aprovado por unanimidade.

DECISÃO 67

5.16. Protocolo: 200209549/2023

Requerente: Alisson Duarte de Souza

Assunto: Nulidade de ART

O presente processo discorre sobre as ARTs nºs PE20230907823 E PE20230919430, uma vez que foi identificado caso passível de nulidade pelo INCISO II do artigo 25 da Resolução 1.025/2009 - ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL para o serviço técnico informado (INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLER E HIDRANTES). O profissional possui o título de Engenheiro de Produção, registrado neste Crea conforme informações do Extrato Profissional acostado ao processo.

Desta forma sugerimos a NULIDADE da ART inicial PE20230907823, com base no inciso II do artigo 25 da Resolução 1.025/2009 do Confea, bem como a manutenção da invalidação da ART de substituição PE20230919430. Podendo o referido profissional requerer revisão de atribuição, caso possua comprovações acerca de disciplinas cursadas com conteúdos relacionados à atividade objeto desse processo, conforme prevê a Resolução 1.073/2016 do Confea.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Pelo Deferimento da Nulidade de ART – Ofício.
Aprovados por unanimidade –

5.17. Protocolo nº 200198972/2022

Requerente: Claudio E. G de Assunção-Digital

Assunto: Registro de PJ

Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, expressamos: entre as atividades constantes no objeto social da empresa, destacamos como atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea:

- *Manutenção e reparação de equipamentos de comunicação – atividade pertinente à modalidade eletrônica.*
- *Serviços de cartografia, topografia e geodésia – atividades no rol de atribuições dos engenheiros cartógrafos,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.9 / 17

de agrimensura e civis (exceto cartografia). Considerando que a formação da profissional indicada como RT não atende às atividades técnicas constantes no objeto social da empresa Considerando que o artigo 16 da Resolução nº 1.121/2019 estabelece que o responsável técnico deva ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa.

Parecer da CEEC:

Assim, sugiro o DEFERIMENTO da solicitação de registro da empresa para desempenho de suas funções, desde que executadas pelo responsável técnico em conformidade com as suas atribuições com compatibilidade na execução da atividade. Sugiro ainda informar a empresa que muitas das atividades a serem desempenhadas, segundo seu CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA e OBJETO SOCIAL, não pertencem ao conjunto de atribuições da ENGENHEIRA AMBIENTAL, logo será necessária a participação de outros profissionais de outras modalidades com atribuições compatíveis com suas atribuições como por exemplo o profissional da ENGENHARIA MECÂNICA.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Por não haver serviços no CNAE da Empresa que abrange a CEEMMQ, envio o processo para a CEEE.

DECISÃO 68

5.18. Auto nº 9900060323/2022

Requerente: Tavares Oliveira Construções Ltda-ME

Assunto: Auto à Revelia

Falta da ART. Serviço de instalação de tanque de combustíveis subterrâneo e tubulações hidráulicas para bomba de abastecimento de um posto de combustíveis. O fiscal fez buscas no sistema do Crea-PE e não localizou a ART do serviço, o que motivou a lavratura do auto de infração por parte da Fiscalização do Crea-PE.

Por não ter apresentado defesa e nem regularizado o Auto de Infração, opino pelo Julgamento à Revelia.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Pelo Julgamento à Revelia – Aprovado por unanimidade.

DECISÃO 69

5.19. Protocolo nº 200208881/2023

Requerente: FACULDADE DOS GUARARAPES – CAMPUS BOA VISTA

Assunto: CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA – Modalidade Presencial.

O presente processo trata da solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Mecânica, na modalidade presencial, oferecido pela Faculdade dos Guararapes – Campus Boa Vista, CNPJ 41.229.501/0001-21. Endereço: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 110 – Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50070-110. Mantenedora: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda.

O pedido de reconhecimento do curso foi requerido em 03/03/2020, sob protocolo nº 202002441, ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017. O curso ainda não possui Portaria de reconhecimento, porém, foi apresentado extrato do e - MEC com o protocolo de tramitação do pedido de reconhecimento e anexado o relatório de avaliação do MEC, que atribuiu conceito 5. Considerando que para o reconhecimento do curso está pendente apenas a publicação da sua Portaria pelo MEC. Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, entendemos que pode ser concedido o cadastro do Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.10 / 17

de Engenharia Mecânica, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade dos Guararapes – Campus Boa Vista, considerando válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso. Recomendamos registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Mecânico (a), código 131-08- 00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea Submetemos o presente processo à análise e instrução da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, na forma definida nos artigos 8º e 9º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Após instruído pela Comissão, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ.

Caso o cadastramento do curso seja deferido, sugerimos informar à Instituição de Ensino da necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida.

CEAP DELIBEROU: Aprovar, por unanimidade, o cadastramento do curso supracitado, conforme parecer do relator.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença- Pelo Deferimento do Cadastramento do Curso de Engenharia Mecânica na Modalidade Presencial.

Aprovado por unanimidade. (ENVIAR PARA PLENÁRIA)

DECISÃO 70

5.20. Auto nº 9900024510/2017

Requerente: Elevadores Atlas Schindler S.A.

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900024510/2017 foi lavrado em 08/11/2017, contra a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Montagem e Instalação eletro-eletrônica de 04 Elevadores; Obra de ampliação do Hospital Ilha do Leite Hapvida, construção de Edifício anexo; Falta de ART no local.).

Considerando a ART 114109032016, apresentada na defesa, registrada em 15/03/2016, anteriormente à lavratura do auto;

Entendemos que o Auto de Infração nº 9900024510/2017 é improcedente, uma vez que ART 114109032016, apresentada na defesa, foi registrada em 15/03/2016, anteriormente à lavratura do auto. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Cancelamento por Vício Processual –

Aprovado por unanimidade.

DECISÃO 71

5.21. Auto nº 9900059637/2022

Requerente: J S de Souza Manutenção - ME

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900059637/2022 foi lavrado em 29/03/2022, contra a empresa J S DE



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.11 / 17

SOUSA MANUTENÇÃO ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Fiscalização do Exercício Profissional nas Empresas prestadoras de serviços em Postos de Combustíveis. Falta ART de manutenção Corretiva, conforme identificação de serviços prestados na O.S 20020, para os meses do ano 2022. Obs.: Identificada última ART múltipla PE20190448610 registrando a Manutenção técnica nas bombas medidoras de combustíveis nos postos revendedores de combustíveis e de consumo e serviços diversos conforme contratos mencionados, ref. mês 10/2019 (outubro).

Considerando a defesa apresentada, em 26/04/2022: “Recebemos por correio o documento de fiscalização nº 9900059637/2022 constando a falta de ART de Manutenção Corretiva no Cliente: Alves De Alencar Comercial de Petroleo e Derivados Ltda, CNPJ: 09.148.419/0001-60 conforme identificação de serviços prestados na O.S. 20020, para os meses do ano de 2022. Informamos que desde de 2019 não realizamos mais serviços nesse cliente e a O.S. supra citada NÃO SE REFERE AO CLIENTE NO QUAL FOI FISCALIZADO, POIS A O.S. 20020 PERTENCE AO CLIENTE AUTO POSTO BOM JESUS LTDA CNPJ: 05.096.056/0001-05 conforme anexo. Gostaríamos de receber esclarecimentos sobre o auto de infração, já que desde do mês de Outubro/2019 NÃO REALIZAMOS MAIS SERVIÇO NESSE CLIENTE: ALVES DE ALENCAR COMERCIAL DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA.” Considerando o relato do agente fiscal Odon Correia, em 13/04/2022: “Devido a fiscalização ter sido realizada pelo agente fiscal Kepler B. de Melo, conversei com o mesmo e passei as informações a respeito do auto de infração que o mesmo lavrou em desfavor da empresa J S DE SOUSA MANUTENÇÃO ME, após analisar as informações o agente de fiscalização reconheceu o equívoco no preenchimento dos dados do contratante do serviço de manutenção e que a defesa apresentada pelo autuado é procedente, uma vez que a O.S 20020 refere-se ao Auto Posto Bom Jesus ART múltipla PE20190448610 e não a ALVES DE ALENCAR COMERCIAL DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA.” Considerando a solicitação de diligência, 03/06/2022: “Informar se procede a defesa apresentada.” Considerando o relato do agente fiscal Kepler José, em 07/06/2022: “Ratifico a informação do Fiscal Odon Correia nos movimentos 06 deste protocolo, a defesa anexa da autuada é de caráter verídico”. 3. Conclusão Diante do exposto, considerando os relatos dos agentes fiscais Odon Correia e Kepler José, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond- Pelo Cancelamento por Vício Processual –
Aprovado por Unanimidade.**

DECISÃO 72

5.22. Auto nº 9900059556.2022

Requerente: C.N da Silva Souza Caldeiraria - ME

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o auto de infração nº 9900059556/2022 foi lavrado em 24/03/2022, em desfavor da empresa C.N DA SILVA SOUZA CALDEIRARIA-ME., por infringência à alínea “e”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando, desta forma, que o Auto de Infração 9900059556/2022 apresenta vício do ato processual, ao não atender ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima. Não há descrição da obra ou serviço realizado pela empresa autuada, apenas uma descrição genérica de que a empresa se encontra registrada e em atividade, sem responsável técnico.

O Auto de Infração 9900059556/2022, não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.12 / 17

1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual.

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Cancelamento por Vício Processual –
Aprovado por unanimidade.**

DECISÃO 73

5.23. Auto nº 10456/2015

Requerente: TÁTICA Engenharia, Imobiliária e Representações Ltda

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 10456/2015 foi lavrado em 17/06/2015, em desfavor da empresa TATICA ENGENHARIA, IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Apresentar a ART dos objetos solicitados. A ART não se encontrava no local da obra/serviço ou não foi localizada no sistema CREA.net (manutenção em bombas de combustíveis - laudo em anexo);

O Auto de Infração nº 10456/2015 é improcedente, uma vez que as ART's 144504102013 e 169885092014, apresentadas na defesa, que atendem ao solicitado, conforme relato da agente fiscal, foram registradas anteriormente a sua lavratura, em 30/10/2013 e 22/09/2014, respectivamente. Diante do exposto, considerando, inclusive, o pagamento da multa aplicada, encaminhamos o processo para análise e parecer.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond- Pelo Cancelamento por Improcedência e ressarcimento da multa paga.

Aprovado por unanimidade.

5.24. Auto nº 9900064845/2023

Requerente: Ricolí Manutenção Predial Ltda - EPP

Assunto: Julgar à Revelia

Recuperação de fachada com uso de balança conforme fotos anexas. Obra com placa.

Obs.: Em pesquisa no Sitac não foi localizada ART referente a montagem desmontagem e fixação de balança.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – **RETIRADO DE PAUTA**

“Obs.: Às 19h40 da reunião, o Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, solicita licença da reunião”.

5.25. Auto nº 9900062893/2022

Requerente: Companhia Ultragaz S.A.

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900062893/2022 foi lavrado em 21/09/2022, em desfavor da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S. A., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa realizando serviços de engenharia (manutenção preventiva na central de gás), sem possuir registro no CREA-PE. Obs.: Este auto foi lavrado baseado nas informações contidas no check list que foi preenchido no hospital santa fé.);

Considerando a solicitação de diligência, em 10/10/2022: “Verificar se procede a defesa apresentada.”

Considerando o relato do agente fiscal Isaac Gomes, em 15/12/2022, através do Relatório de Fiscalização nº



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.13 / 17

9900064109/2022: “Em atenção ao solicitado no protocolo nº200198457/22, informo que em 14/12/22, fui ao hospital santa fé localizado na cidade de Belo Jardim, lá, recebi um documento reafirmando a informação citada no check list, de que a empresa autuada realiza manutenção na central de gás. **OBSERVAÇÃO Anexo fotografia da declaração recebida**”. Considerando a declaração, mencionada no relato do agente fiscal. Diante do exposto, sugerimos a manutenção do Auto de Infração nº 9900062893/2022 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon- Solicita uma nova diligência à Fiscalização, solicitando cópia do Contrato de Manutenção de Central de Gás. Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 74

5.26. Auto nº 9900065883/2023

Requerente: A. P. Gonçalves Construções Eireli - EPP

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração 9900065883/2023 foi lavrado em 04/04/2023, em desfavor da empresa A. P. GONCALVES CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Apresentar ART com Recibo de pagamento, referente a MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BALANÇA).

Considerando a defesa apresentada, em 27/04/2023.

O Auto de Infração nº 9900065883/2023 é procedente. Foi regularizado através da ART PE20230942482, posteriormente a sua lavratura.

Diante do exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

Ressaltamos, no entanto, que, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o mencionado no inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.

Relato do Conselheiro: Juscelino Bourbon – Pela Manutenção da Multa Mínima – Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 75

5.27. Auto nº 9900051245/2020

Requerente: Manusa do Nordeste Comércio e Serviços Ltda - ME

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que, em 15/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900051245/2020, em desfavor da empresa Manusa do Nordeste Comercio e Servicos Ltda - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Prestação de serviços de manutenção de portas, portões e cancelas automáticas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.14 / 17

Obs.: apresentar ART inicial do contrato 058/2017 e ART para o 1º E 2º Termos Aditivos);

Considerando a defesa apresentada, em 25/05/2021.

Considerando o retorno de diligência em, 14/07/2021, através do Relatório de Fiscalização nº 9900054486/2021: “De acordo com o que se pede, foi verificado no site do Tribunal de Contas que não existe até o momento publicação de novo aditivo do contrato objeto do auto de infração 9900051245/2020”

O Auto de Infração nº 9900051245/2020 é procedente. A multa aplicada foi paga, mas a infração cometida não foi regularizada.

Diante do exposto, sugerimos a manutenção do Auto de Infração nº 9900051245/2020, visando sua regularização. As ART's devem ser registradas em conformidade com o estipulado na Resolução do CONFEA Nº 1050/2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Relato do Conselheiro: Juscelino Bourbon – Pela Manutenção do Auto para a regularização através de ART. Aprovado por unanimidade.

DECISÃO 76

5.28. Auto nº 9900022416/2017

Requerente: Denilton Mandú de Oliveira EPP

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que, em 18/07/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900022416/2017, contra a empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77;

Considerando a defesa apresentada, em 28/07/2017.

Considerando o relato do agente fiscal João Diniz, em 08/06/2021: “Não tenho como comprovar se a defesa condiz com a verdade, pois o auto foi emitido por Joseildo na época. Apenas consegui um contrato no portal do Tribunal de contas do ano 2017, porém não sei dizer se é do mesmo evento, pois as data não batem.”

O Auto de Infração 9900022416/2017, não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual.

Diante do exposto, sugerimos o seu arquivamento, em função do vício do ato processual apontado.

Relato do Conselheiro: Juscelino Bourbon – Pelo Cancelamento por Vício Processual – Aprovado por Unanimidade.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.15 / 17

5.29. 200211201/2023

Requerente: DENUNCIADO EDSON CARVALHO

Assunto: Denúncia - PROCESSO LICITATORIO 06-2023 - CPL PSD - PREGÃO ELETRONICO 06-2023 - BB 987.548 da Prefeitura do Recife.

Denúncia relativa ao PROCESSO LICITATORIO 06-2023 - CPL PSD - PREGÃO ELETRONICO 06-2023 - BB 987.548 da Prefeitura do Recife. Trata-se de uma LICITAÇÃO PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLAVEIS DE GRANDE PORTE (AUTOPORTANTES). Assim, julgamos importante iniciarmos os debates relacionados as atividades desenvolvidas no objeto da licitação com as diversas modalidades para traçarmos o planejamento da fiscalização. Além de que existem as interfaces dos profissionais ligados ao conselho dos técnicos que podem impactar nos associados do CREA-PE.

Relator: Conselheiro Alberto Peres – **RETIRADO DE PAUTA**

5.30. 200211856/2023

Denunciado: Contratante: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Assunto: Denúncia

DESCRIÇÃO: A fiscalização compareceu ao endereço citado na denúncia e não conseguiu localizar a referida empresa. No local a mesma é desconhecida. Em consulta ao cadastro de inscrito da receita federal (anexo) a mesma consta como sede no município de Olinda, jurisdição de outra equipe de fiscalização. Quanto a solicitação do denunciante de `verificar em todos os endereços contidos na RRT, para que o cliente final seja notificado a contratar um RT Engenheiro Mecânico`. Solicito desta chefia como proceder, uma vez que por se tratar de uma RRT múltipla, documento de outro conselho profissional, que abrange empresas do Recife, região metropolitana, zona da mata e agreste Penabucano. Além de orientação da câmara correspondente sobre o questionamento apresentado.

Obs.: A Empresa Bahiana Distribuidora De Gás Ltda com o CNPJ 46.395.687/0012-65 contratou arquiteto como responsável técnico para serviços de manutenção preventiva em sistemas de gás. Favor notificar a empresa, se for o caso multar, bem como verificar em todos os endereços contidos na RRT para que o cliente final seja notificado a contratar um RT Engenheiro Mecânico. Por fim tomar as devidas medidas contra o arquiteto que exerceu, de forma ilegal, a atividade de Engenheiro Mecânico.

Relator: Conselheiro Coordenador Alberto Peres- **RETIRADO DE PAUTA**

6. Informes

5.1. Do Coordenador:

5.2. Do Coordenador Adjunto:

5.3. Dos Conselheiros:

7. Extra Pauta

8. Encerramento

Às 19h50, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior eleito deu por encerrada a presente reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.16 / 17

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 03 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.17 / 17

**ESTA SÚMULA Nº 07/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADA NA 8ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/05/2023, POR:**

5. Membros que aprovaram esta Súmula	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	<i>Em viagem à serviço do CREA.</i>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	-----
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	PRESENTE
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	PRESENTE
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	PRESENTE
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	LICENÇA
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>	PRESENTE
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>	LICENÇA
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	LICENÇA
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	-----
<i>JOSE CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Tutular</i>	PRESENTE